

DECRETO N.º 52659 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Acrescenta dispositivos ao Regulamento baixado pelo Decreto n.º 52.644, de 3 de fevereiro de 1971, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 89 da Lei 9.717 e do Artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Ao inciso V, do Artigo 49, do Regulamento baixado pelo Decreto 52644, de 3 de fevereiro de 1971, fica acrescentada a alínea «e», com a seguinte redação:

«e) — Seção de Transportes, com Setor de Manutenção de Veículos e Setor de Operações».

Artigo 2.º — Ao Artigo 53, do Regulamento baixado pelo Decreto 52.644, de 3 de fevereiro de 1971, fica acrescentado o inciso V com a seguinte redação:

«V — Seção de Transportes,

a) — as atribuições previstas no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual».

Artigo 3.º — O Artigo 58, do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 52.644, de 3 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 58 — Os servidores da Autarquia que, na data da vigência do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, nela trabalhavam sob regime jurídico diverso do da Legislação Trabalhista, figurarão na Parte Especial do Quadro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, observado o disposto no Artigo 26 e parágrafo, do referido Decreto-Lei Complementar.

Parágrafo único — O pessoal que figurar na Parte Especial de Quadro deverá servir sob Regime de Tempo Integral ou Regime de Dedicção Exclusiva, observada a Legislação pertinente».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1971

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.655, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Regulamento Disciplinar do Quadro Especial de Policiamento Feminino (Q.E.P.F.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (33.º Batalhão Policial)

Retificação

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO QUADRO ESPECIAL DE POLICIAMENTO FEMININO

No Artigo 13

Onde se lê:

VIII — Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência de âmbito de suas atribuições,

Leia-se:

VIII — Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência do âmbito de suas atribuições,

Onde se lê:

IX — Deixar de comunicar a superior perturbação da ordem pública ou de boa marcha do

Leia-se:

IX — Deixar de comunicar a superior perturbação da ordem pública ou da boa marcha do

Onde se lê:

CXV — Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer

Leia-se:

CXVI — Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer

Onde se lê:

CXIV — Introduzir material inflamável ou explosivo no quartel, competente, qualquer profissão ou função estranha ao serviço militar ou da repartição ou estabelecimento em que trabalhe (L).

Leia-se:

CXXVI — Exercer, a policial militar, sem permissão de autoridade competente, qualquer profissão ou função estranha ao serviço militar (L).

Onde se lê:

Artigo 23 — I — Para oficial, a casa de sua residência, sob jurisdição militar, se houver oficial do dia.

Leia-se:

Artigo 23 — I — Para oficial, a casa de sua residência, sob jurisdição militar se houver oficial de dia.

Quadro Anexo ao Artigo 38 R.D.

Penas Máximas que pode impor cada Autoridade

Onde se lê:

Categoria das Autoridades Aplicadoras DAE Penas

Leia-se:

Categoria das Autoridades Aplicadoras das Penas

NO CAPÍTULO VIII

Onde se lê: Da Anulação, Relevação, Atenuação e Agravação

Leia-se: Da Anulação, Relevância, Atenuação e Agravação

Onde se lê: Artigo 47 — A autoridade que impõe pena disciplinar,

Leia-se: Artigo 47 — A autoridade que impõe pena disciplinar,

Onde se lê: Artigo 50 — A agravação, atenuação e relevação das penas disciplinares

Leia-se: Artigo 50 — A agravação, atenuação e relevância das penas disciplinares

Onde se lê: Artigo 51 —

V — de seu comportamento quando, no período de um ano,

I — Tão somente para classificação do comportamento

Leia-se: Artigo 51 —

V — de mau comportamento quando, no período de um ano,

I — Tão somente para classificação de comportamento

Onde se lê: Artigo 52 — As licenças, hospitalares, dispensas ou

Leia-se: Artigo 52 — As licenças, hospitalização, dispensas ou

Onde se lê: Artigo 55 — As recompensas dadas por uma autoridade

que justificará seu ato. Quando o serviço prestado subordinada der lugar a recompensa

Leia-se: Artigo 55 — As recompensas dadas por uma autoridade

que justificará seu ato. Quando o serviço prestado pela subordinada der lugar a recompensa

Onde se lê: Artigo 57 —

II — A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contadas de boletim, ou hora em que a interessada

Leia-se: Artigo 57 —

II — A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contados de boletim a boletim ou de hora em que a interessada

Onde se lê: Artigo 66 —

II — Da Subcomandante da Unidade ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais que se lhe

Leia-se: Artigo 66 —

II — Da Subcomandante da Unidade ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais que se lhe

Onde se lê: Artigo 68 —

V — Instalado desta forma o Conselho, a vocal interrogante

se forem requeridas por ocasião do aludido interrogatório. Nessas limitações não se computam as referidas e as informantes.

Leia-se: Artigo 68 —

V — Instalado desta forma o Conselho, a vocal interrogante,

se forem requeridas por ocasião do aludido interrogatório.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre órgãos do Gabinete do Secretário da Fazenda ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Expediente do Gabinete do Secretário da Fazenda passa a denominar-se Seção de Comunicações Administrativas.

Artigo 2.º — A Seção de Comunicações Administrativas incumbirá:

I — receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;

II — manter arquivo de correspondência recebida e de cópias de ofícios, informações, pareceres e outros documentos preparados pelo Gabinete;

III — controlar o atendimento, pelos órgãos da Secretaria, de pedidos de informações e de outros expedientes originários dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Artigo 3.º — Fica criada no Gabinete do Secretário uma Seção de Expediente.

Artigo 4.º — A Seção de Expediente incumbirá:

I — manter controle da numeração de resoluções, ofícios, informações, memorandos e outros expedientes assinados pelo Secretário da Fazenda e Chefe do Gabinete;

II — executar serviços de datilografia para o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1971

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre a fixação de residência obrigatória e gratuita, nos próprios do Instituto Florestal, da Secretaria da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos servidores do Instituto Florestal que, por imperativo de serviço necessitem residir em próprios sob a jurisdição desse Instituto, serão destinadas residências, obrigatórias e gratuitas, de acordo com os termos deste Decreto.

Artigo 2.º — A designação do pessoal para residir em próprios do Instituto Florestal será feita pelo Secretário da Agricultura, mediante proposta fundamentada do Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais.

Artigo 3.º — O Secretário da Agricultura, mediante Resolução, mandará publicar, no Diário Oficial do Estado, relação dos locais, do Instituto Florestal, que possuem residências, bem como as classes de servidores para as quais essas residências se destinam.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n. 415-R

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre a fixação de residência, obrigatória e gratuita, para servidores do Instituto Florestal, órgão pertencente à Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

2. Justifica-se o Projeto porque o Instituto Florestal, como seu título infere, tem suas principais unidades de atuação localizadas em áreas fora dos perímetros urbanos. Por outro lado, como alguns de seus servidores-chaves (diretores, chefes, técnicos diversos, guardas florestais e outros) não estão residindo em próprios do Instituto, tal fato redundará em dificuldade para o bom desempenho de suas funções.

3. Contando, o Instituto, com dependências apropriadas e em perfeito estado de conservação, nada mais oportuno, para a Administração, que as mesmas sirvam de residência obrigatória a quem, por imposição de serviço, necessita atuar constantemente junto a suas unidades.

A medida ora proposta, além das vantagens já mencionadas, proporcionará ao Estado uma apreciável economia, pois vários desses servidores estão, atualmente, residindo em casas situadas na cidade mais próxima às unidades do Instituto Florestal e o aluguel mensal das mesmas é pago pelo próprio Estado. Essa inusitada situação cessaria imediatamente com a implantação das medidas preconizadas e dispostas no presente Projeto de Decreto.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Retifica a relação de cargos e funções constante do artigo 2.º do decreto de 18 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A relação de cargos e funções constante do artigo 2.º do decreto de 18 de maio de 1970, fica substituída pela seguinte relação:

PP-II

1 (um) cargo de Inspetor-Chefe, ref. «23», vago em decorrência da aposentadoria de Octávio Teixeira Mendes Sobrinho.

PP-III

1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, ref. «20», ocupado por Fábio Zonli;

1 (um) cargo de Desenhista, ref. «15», ocupado por Feliciano Gagliardi;

1 (um) cargo de Inspetor de Imigração e Colonização, ref. «15», ocupado por Marcos Moraes Leitão;

1 (um) cargo de Escriturário, nível I, ref. «11», ocupado por Joaquina Teixeira Blanco;

4 (quatro) cargos de Fiscal Sanitário, ref. «11», ocupados por Marcos Barbosa, Anastácio Alves de Souza, Luiz Alves da Silva e João Paçilha;

1 (um) cargo de Motorista, referência «10», ocupado por Gregório Nascimento;

1 (um) cargo de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, referência «15», vago em decorrência da demissão de Albano Marques Alves;

1 (um) cargo de Desenhista, referência «15», ocupado por Neyde D'Angelo Leitner;

2 (dois) cargos de Operador de Máquinas, referência «9», ocupados por José Dalbino da Costa e José Francisco da Silva;

5 (cinco) cargos de Guarda-Matas, referência «7», ocupados por Euripedes Vieira de Paula, Hermogenes de Camargo, José Lopes, Raphael Coimbra Netto e Rubens Barbosa de França;

11 (onze) cargos de Conservador, referência «11», ocupados por Giglio Bassoni, Ibaque Francisco da Silva, João Antonio de Souza, José do Carmo, Manoel Felix da Cunha, Manoel Marcelino dos Santos, Oswaldo Pompe, Paulo Ortiz do Amaral, Roque Simone, Severo Rodrigues e Albertina Cruz do Amaral;

11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal, referência «2», ocupados por Antonio Correa de Oliveira, Antonio Targino Sobral, Anestor Izaias Luiz, Cipriano Jacinto Fernandes, David de Freitas, João Gonçalves Ferreira, José Domacilio, José Domingos da Silva, Nestor Andrade Schneider, Jorge Ferreira Sena e um vago em decorrência da aposentadoria de Arthur Mengue;

1 (um) cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência «12», ocupado por Eulália Bernardo.

Extranumerários

2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, referência «20», exercidas por Isidoro Yamanaka e Carlos Emanuel Cardoso;

1 (uma) função de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo, referência «15», exercida por Jair Silva;

1 (uma) função de Trabalhador Braçal, referência «2», exercida por Bento Apolinário Paes;

1 (uma) função de Vigia, referência «7», exercida por Aida Cinti Bassoni;

1 (uma) função de Servente, referência «4», exercida por Amelia Cunha Calais.

Pessoal para Obras

1 (uma) função de Servente, referência «4», exercida por Yolanda Lucatto.